



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90045/2024

Data de Abertura: 16/09/2024 às 09:00 no
sítio www.gov.br/compras

Objeto

Prestação de serviços de agenciamento de viagens (serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas) para deslocamento de Membros, Juízes Eleitorais, Servidores da Justiça Eleitoral e Colaboradores.

Valor estimado

R\$ 1.127.292,92

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
NÃO	NÃO SE EXIGE	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO DO ITEM

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA

Modo de Disputa

aberto

Observações Gerais



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90045/2024 – ELETRÔNICO

(PROCESSO SEI 0012812-16.2024.6.17.8000)

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens (serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas) para deslocamento de Membros, Juízes Eleitorais, Servidores da Justiça Eleitoral e Colaboradores constantes da Resolução TRE/PE n.º 166/2012, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO II) deste Edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - A despesa decorrente do objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício, na Natureza da Despesa 3390.33.01 - Passagens e despesas com locomoção/ Passagens para o país, nas Ações 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco; 167662 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco - (PO 02 - Capacitação de Recursos Humanos); 167660 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco - (PO EJEO- Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral); 213903 - Plano Orçamentário: Capacitação de Recursos Humanos – TIC; 167864 - Pleitos Eleitorais - Nacional (PO 0000 - Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas).

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e cadastradas no sítio www.gov.br/compras.

3.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 - Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de licitar ou contratar com o TRE/PE em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.3.1 - O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/PE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.10 – Pessoas físicas.

3.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.1 - Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.4 – Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha a ser implantado, e, ainda, no SICAF, bem como no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

3.5 - A verificação pelo TRE/PE nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para todos os fins no âmbito da presente licitação.

4 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço global, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento/prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (ANEXO II).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.2 – O PREÇO GLOBAL a ser ofertado será o valor do custo total da contratação, conforme Modelo de Composição de Preços (ANEXO III).

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4 – O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições especificados no Termo de Referência (Anexo II).

4.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

4.7.1 - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

4.7.2 – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5 - DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

6.4.1 - Após o exercício da preferência de que trata o art. 60 da Lei n.º 14.133/2021 esteja configurado o empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados da seguinte forma:

6.4.1.1 - Será dada a preferência de que trata o § 1º do art. 60 da Lei n.º 14.133-2021;

6.4.1.2 - Caso a regra prevista no § 1º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio;

6.4.1.2.1 - O sorteio ocorrerá na sede do TRE/PE em até três dias após a sessão do Pregão;

6.4.1.2.2 - O dia e a hora do sorteio serão divulgados aos licitantes pelo(a) Pregoeiro(a);

6.4.1.2.3 - O evento será transmitido ao vivo pelo canal oficial do TRE/PE da plataforma Youtube.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.7 - Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8 - No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

6.9 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n.º 73/2022.

6.9.1 - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

6.9.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

6.9.3.1 - Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o(a) Pregoeiro(a) decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

6.9.3.2 - Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

6.9.3.3 - Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

7.3.1 - Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

7.4 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.4.1.2 - não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço do item.**

8.1.1 – O julgamento será realizado tendo por base a proposta final ajustada, enviada pela empresa licitante nos termos do Edital, independentemente dos dados da proposta inicial cadastrados no sistema.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O(A) Pregoeiro(a) solicitará à licitante classificada em primeiro lugar o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Modelo de Composição de Preços (ANEXO III) e devidamente adequada ao último lance ou preço negociado, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.4 – A licitante deverá atender à(s) exigências dispostas no Capítulo “Condições da Proposta” do Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.

10.1.5 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca do objeto ofertado.

10.1.5.1 – A possibilidade de solicitação acima não impede que o(a) Pregoeiro(a) obtenha tais informações diretamente na internet e as documente nos autos do processo.

10.1.6 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.1.7.1 - conter vícios insanáveis;

10.1.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.1.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.1.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.1.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.2 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.2.1 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico demandante do TRE/PE para orientar sua decisão.

10.2.2 – O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão em relação ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2.1 – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a).

10.2.3 - Havendo falhas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - A(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar:

10.3.1 - Declaração das Companhias Aéreas LATAM, GOL e AZUL, certificando que a licitante ou a sua consolidadora se encontra em situação regular e está legitimada para aquisição de bilhetes aéreos;

10.3.2 - Ato de Registro perante a International Air Transport Association (IATA);

10.3.2.1 - Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante ou a sua consolidadora é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;

10.4 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.4.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

10.4.1.1 - que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.4.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.5 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.6 – Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/2022 da SEGES/ME.

10.7 - A licitante que apresentar valor negativo para a RAV deverá demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante exibição de documentos, que provem a existência e/ou origem dos recursos que serão utilizados, ao longo da vigência do contrato, para custeio da diferença de preços favorável ao TRE-PE, declarando-se como vencedora a empresa que oferecer o maior valor percentual de desconto, que deverá ser apurado a partir do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão e remarcação abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Para habilitação neste pregão eletrônico, serão exigidos da licitante classificada em primeiro lugar, os documentos discriminados neste Capítulo, além da regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I ao VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

11.2 - Para fins de **habilitação jurídica**, serão exigidos os seguintes documentos:

11.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

11.3 - Os documentos apresentados relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

11.4 – Para fins de habilitação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, se for o caso, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.5 - Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos os seguintes documentos:

11.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5.5 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.7 - Caso a licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.8 - Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.6 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

11.6.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

11.6.1.1 - Registro no Ministério do Turismo;

11.6.1.2 - Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executa ou tenha executado serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.

11.6.2 - OUTROS DOCUMENTOS:

11.6.2.1 - A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

11.6.2.1.1 - Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

11.6.2.1.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.7 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, ou que sejam necessários para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.9, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item acima é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

11.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.7.4 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.8 – A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

11.8.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o(a) Pregoeiro(a), a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.8.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala do(a) Pregoeiro(a) do TRE/PE, situada na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife – PE, Telefone: (81) 3194-9200, no prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a).

11.9 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **11.7**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação para:

11.9.1 - a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.9.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.9.3 - a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.10 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item **11.7** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

11.11 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.11.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.12 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.13 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.13.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.13.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

11.14 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.14.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.15 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.15.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

11.15.1.1 - identidade dos sócios;

11.15.1.2 - atuação no mesmo ramo de atividades;

11.15.1.3 - data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

11.15.1.4 - compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

11.15.1.5 - identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

11.15.1.6 - identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.15.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.15.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a), ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

11.15.3.1 - inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

11.15.3.2 - relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

11.16 - A documentação referente à qualificação técnica será analisada pela equipe designada pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP.

12 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12.3 – A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO V, para o e-mail assec@tre-pe.jus.br, para fins de formalização do Contrato.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata

de habilitação ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

13.3 - As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4 - Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do §1º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e, exauridos os recursos administrativos quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.3 - O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/PE.

15.4 - Será verificado por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

15.4.1 - A licitante vencedora deverá comprovar de que a empresa e seus dirigentes não possuem condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

15.4.1.1 - A comprovação acima será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual da licitante e de seus dirigentes.

15.5 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

15.5.1 - Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

15.5.1.1 - Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.5.1.2 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da minuta do Contrato **(ANEXO IV)**.

17 - DAS SANÇÕES

17.1 - As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.2 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

17.2.1 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TRE/PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.3 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 – Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

18.2 – Compete ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

18.4.1 – O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do TRE/PE para os interessados.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.2 - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.3 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.4 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

19.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

19.6 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

19.7 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item **19.9**.

19.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

19.9 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

19.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

19.11 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

19.12 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

19.13 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

19.14 - Consoante o prescrito no art. 2º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Contratante.

19.15 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/2016).

19.16 - Fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação das licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

19.17 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones (81) 3194-9283, 3194-9284 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou pelos e-mails nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

19.18 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Estudos Técnicos Preliminares
ANEXO II	Termo de Referência
ANEXO III	Modelo de Composição de Preços
ANEXO IV	Minuta do Contrato
ANEXO V	Cadastro para assinatura de Ata/Contrato

Recife, 27 de agosto de 2024.

Aurora Capela Gomes

Assessoria de Editais e Contratos
Assessora-chefe



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas) para deslocamento de Membros, Juízes Eleitorais, Servidores da Justiça Eleitoral e Colaboradores constantes da Resolução TRE/PE n.º 166/2012, a partir da data da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o dia 31/12/2025, conforme quadro descritivo e quantitativo estimado de aquisição de passagens aéreas (ida e volta) para os anos de 2024 e 2025, que segue abaixo:

Localidade	Quantidade – Exercício 2024 (Orçamento JUGA, CRH, CEJE e Eleições)	Quantidade – Exercício 2025 (Orçamento JUGA, CRH, CEJE)
SÃO PAULO	16	18
RIO DE JANEIRO	06	08
LISBOA	04	07
BRASÍLIA	26	129
PETROLINA	28	35
PORTO VELHO	04	05
CURITIBA	06	09
SALVADOR	04	07
MANAUS	02	03
BELÉM	01	03

PORTO ALEGRE	06	08
FOZ DO IGUAÇU	06	09
FORTALEZA	05	09
FLORIANÓPOLIS	04	09
CAMPO GRANDE	02	08
BELO HORIZONTE	04	08
GOIÂNIA	00	01
TOTAL	124	276

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Secretaria de Gestão de Pessoas	SGP

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

PCA - DOD - Inclusão de Despesa anexada aos autos do processo licitatório.

1.4. Requisitos do Objeto

Este Regional possui o Contrato n.º 18/2019, firmado com a Money Turismo Eireli para a prestação de serviços de agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas) para deslocamento de Membros, Juízes Eleitorais, Servidores da Justiça Eleitoral e Colaboradores constantes da Resolução TRE/PE n.º 166/2012, com vigência até o dia 31/12/2024.

O referido contrato teve até o dia 28/05/2024, o seu orçamento, cujo valor é de **R\$ 621.764,97** (seiscentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos), executado em **60,24%**, em razão do aumento expressivo no valor das passagens aéreas no presente exercício, assim como, da demanda por passagens aéreas nacionais e internacionais das diversas unidades deste Tribunal.

Ocorre que, conforme deliberação do COGEST na Ata de Reunião, nos autos do SEI nº [0010927-64.2024.6.17.8000](#), com base na execução de anos anteriores frente à curva de execução deste ano, além da evolução dos valores referentes ao preço médio das passagens aéreas, será necessária a contratação adicional no valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, para fazer face às despesas em **2024**.

Destacamos que houve aumento do preço médio do valor de passagens ao longo dos anos e no quantitativo de passagens aéreas, caso mantida a projeção a partir do número de bilhetes emitidos até agora e o total de passagens adquiridas em 2018 (último ano eleitoral antes da pandemia).

Preço médio das passagens	
2018	R\$ 1.177,88
2019	R\$ 1.685,20
2022	R\$ 2.298,25
2023	R\$ 2.761,90
2024	R\$ 2.816,26

Quantitativo de passagens	
2018	283
2019	276
2022	176
2023	217
2024*	339
*projetado a partir do quantitativo de 2018	

Assim, caso o valor das passagens se mantenha dentro da média atual (28/05/2024) de R\$ 2.816,26 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos), a projeção de despesa para os próximos meses é de aproximadamente **R\$ 580.404,14 (quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e quatro reais e catorze centavos)**, razão pela qual verificou-se que é possível que o saldo orçamentário do contrato vigente não seja suficiente para cobrir as despesas do restante do exercício.

O quantitativo de passagens aéreas e o preço médio tiveram seus dados extraídos dos documentos de controle desta Secretaria, alimentados com os dados dos processos SEI nº 0002000-22.2018.6.17.8000, 0000631-56.2019.6.17.8000, 0006207-25.2022.6.17.8000, 0000028-41.2023.6.17.8000 e 0000012-53.2024.6.17.8000.

Para o exercício 2025, utilizou-se o quantitativo de passagens aéreas de 2019 (ano não eleitoral cujo quantitativo de passagens aéreas adquiridas até o dia 28/05 mais se aproximava do quantitativo adquirido até 28/05/2024). Para o ano de 2024, projetou-se a manutenção do quantitativo de compras a partir dos dados de 2018 (último ano eleitoral antes da pandemia).

Considerando que no corrente exercício, o contrato em referência já foi acrescido no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), e ainda, que já foi atingido o limite temporal de sua prorrogação, faz-se necessária nova contratação no valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** para este exercício **(2024)** e de **R\$ 777.288,92 (setecentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, para o exercício de **2025** (valor da proposta orçamentária 2025, de R\$ 683.931,80 (seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos), acrescido de R\$ 93.357,12 (noventa e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e doze centavos)).

Custo total considerando preço médio das passagens em 2024		
Ano	Total considerando preço médio das passagens em 2024	Total do contrato
2024*	R\$ 939.232,08	
2025*	R\$ 777.288,92	
*projetado a partir do quantitativo de 2018		
** projetado a partir do quantitativo de 2019		

Necessidade de complemento para 2024, considerando os valores médios
R\$ 317.467,11
Deliberação do COGEST para complementação
R\$ 350.000,00
Necessidade de complemento para 2025, considerando os valores médios
R\$ 93.357,12
Deliberação do COGEST para complementação

R\$ 93.357,12

1.5. Benefícios Esperados

Através da contratação pretendida, espera-se sejam atendidos os seguintes benefícios/resultados: o atendimento dos deslocamentos aéreos necessários a consecução dos objetivos deste Tribunal, atendido o interesse público, bem como, a não solução de continuidade do serviço de agenciamento de viagens, decorrente da possibilidade de ausência de recursos financeiros para atender os referidos deslocamentos no presente exercício.

Os serviços de agenciamento de viagens executados por empresas especializadas tem sido eficazes para este Tribunal ao longo dos anos e são realizados através de contato virtual com a empresa, por meio de correio eletrônico de mensagens (e-mail), e ainda, por utilização de portal corporativo de viagens, disponibilizado na internet, para cotação de voos e reservas de passagens aéreas, o que por si só já gera economia de recursos financeiros e de tempo para este Regional, aliado ao fato de que, os prestadores de serviço possuem equipe capacitada e experiente para as tratativas junto às companhias aéreas.

Os deslocamentos aéreos que serão viabilizados por meio da futura contratação visam à consecução de diversos objetivos estratégicos fixados por este Tribunal, além da manutenção do funcionamento do mesmo.

1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

Não se aplica.

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OBE – Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	233

1.8. Soluções disponíveis no mercado

A solução disponível no mercado atual para a aquisição de passagens aéreas utilizada pelos Tribunais Regionais Eleitorais do país, pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, seja pelo pagamento de remuneração do agenciamento de viagens (RAV), ou pagamento de RAV com desconto em reais ou em valor percentual, por cada bilhete emitido, no momento do faturamento, conforme tabela descritiva abaixo:

TRIBUNAL	VALOR PAGO RAV	DESCONTO (reais ou %)	EMPRESA CONTRATADA	CONTATO NO TRIBUNAL OU LINK PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
TSE	-----	R\$ 28,59 (desconto)	CERRADO VIAGENS EIRELI	https://siac.tse.jus.br/siac-consulta-contratos/pages/manter-contratos.faces
CNJ	-----	1,99%	R MORAES	enviado por e-mail pela Seção de Gestão de Contratos

	-	(desconto)	AGENCIA DE TURISMO LTDA	(segec@cnj.jus.br), em 05/05/2024
TRE/PB	R\$ 0,01 (RAV)	-----	CERRADO VIAGENS LTDA	https://www.tre-pb.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-de-contratacoes/contratos-1/contratos-2024
TRE/CE	----- ----	R\$ 60,00 (desconto)	SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA	https://www.tre-ce.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao/contratos
TRE/RN	R\$ 0,00 (RAV)	-----	V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA.	https://www.tre-rn.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao-1/contratos-e-aditivos/contratos-aditivos
TRE/SE	----- ----	R\$ 1.065,00 (desconto)	C. B. DE OLIVEIRA	https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/contratos/contratos-2024
TRE/AL	R\$ 261,00 (RAV)	-----	INOVVE TURISMO LTDA	https://www.tre-al.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contratacoes/contratos-2021/contratos-2023
TRE/SC	----- ----	25,90% (desconto)	V8 Soluções e Serviços de Turismo Ltda	https://www.tre-sc.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-sc.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/arquivos_transparencia/contas-publicas/contratacoes/contratos/2023/054_-passagens_aereas_v8/@@download/file/054_%20passagens_aereas_V8.pdf
TRE/SP	----- ----	10% (desconto)	L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA	https://www.tre-sp.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/contratos/contratos-servicos-e-obras/pef-87-2023-la-viagens-contrato.pdf/@@download/file/TRE-SP%20-%20contrato%20-%202023%20-%20passagens%20a%C3%A9reas%20-%20L.A.%20VIAGENS%20-%20PEF%2087.2023.pdf
TRE/MG	----- ----	20,05% (desconto)	TAYANNY SILVERIO MENEZES DOS SANTOS	https://contratos.tre-mg.jus.br/api/contrato/2764/documentos/6374/download
TRE/GO	----- ----	16,75% (desconto)	INOVVE TURISMO LTDA	https://www.tre-go.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-go.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/contratos/arquivos/1o-termo-aditivo-ao-contrato-tre-go-no-19-2023/@@download/file/1%C2%BA%20Termo%20Aditivo%20ao%20Contrato%2019-2023.pdf
TRE/RJ	----- ---	13,29% (desconto)	KOA TURISMO E INTERCÂMBIO	https://apps.tre-rj.jus.br/site/gecoi_arquivos/contratos/202403141746_arq_191127.pdf

			LTDA	
TRE/PA	----- ----	0,02% (desconto)	MERU VIAGENS EIRELI	https://minio.tre-pa.jus.br/publicador/contratos/CT_34_2019.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=T2J2ZFV0DOEDSREVA00V%2F20240603%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20240603T123519Z&X-Amz-Expires=604800&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=b45921a0619f25bd0a15148b07585817f0b50bb04f97e6d1fced1099e3aa1e69
TRE/PI	-----	R\$ 157,70 (desconto) ou 14,37% (desconto)	V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA.	https://www.tre-pi.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-pi.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/contratos/arquivos-contratos/tre-pi-contrato-46-2022/@@download/file/TRE-PI-contrato-anexos-46-2022.pdf
TRE-RS	----- —	R\$ 180,01 (desconto)	R. R. F. GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA	file:///C:/Users/057746920833/Downloads/TRE-RS-Cont%2049-2022.pdf
TRE-AC	R\$ 0,00	-----	ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA	https://www.tre-ac.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-ac.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/arquivos-2023-e-anteriores/arquivos-contratos/tre-ac-comap-2023-ct-28/@@download/file/tre-ac-comap-2023-CT-28.pdf
TRE-TO	-----	35% (desconto)	C. B. DE OLIVEIRA	https://www.tre-to.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/contratos-1
TRE-AP	----- —	36,38 % (desconto)	FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA	https://apps.tre-ap.jus.br/consulta-licitacoes-sei/documento_visualizar.php?id=51011
TRE-ES	----- —	R\$ 200,00 (desconto)	L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA	file:///C:/Users/057746920833/Downloads/Contrato%2006_2024.pdf

Verifica-se também que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens é a solução adotada por muitos órgãos e entidades da Administração Pública, conforme pesquisas realizadas no painel de preços em anexo.

1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

A solução escolhida é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, haja vista que os serviços de agenciamento de viagens executados por empresas especializadas tem sido eficazes para este Tribunal ao longo dos anos; são realizados através de contato virtual com a empresa, por meio de correio eletrônico de mensagens (e-mail), e ainda, por utilização de portal corporativo de viagens, disponibilizado na internet, para cotação de voos e reservas de passagens aéreas, o que facilita a aquisição de passagens aéreas por este Tribunal, de forma rápida, eficaz, segura e econômica, o que por si só já gera economia de recursos financeiros e de tempo para este Regional, aliado ao fato de que, os prestadores de serviço possuem equipe capacitada e experiente para as tratativas junto às companhias aéreas.

Ademais, é a solução adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por vários Tribunais Regionais Eleitorais do país, ao longo dos anos, e por muitos órgãos e entidades da Administração Pública.

A contratação de uma empresa de prestação de serviço de agenciamento de viagens tende a oferecer uma estrutura pronta com sistema estável e robusto na escolha dos voos de menor tarifa e na gestão dos bilhetes reservados, emitidos e cancelados.

Assim, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens é a solução mais adequada.

1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

Serviço de agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas) para deslocamento de Membros, Juízes Eleitorais, Servidores da Justiça Eleitoral e Colaboradores constantes da Resolução TRE/PE n.º 166/2012, com início a partir da data da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o dia 31/12/2025, em razão da necessidade contínua e permanente deste Tribunal por passagens aéreas relacionadas ao atendimento dos deslocamentos aéreos necessários a consecução dos seus objetivos, conforme quadro descritivo e quantitativo estimado de aquisição de passagens aéreas (ida e volta) para os anos de 2024 e 2025, que segue abaixo:

Localidade	Quantidade – Exercício 2024 (Orçamento JUGA, CRH, CEJE e Eleições)	Quantidade – Exercício 2025 (Orçamento JUGA, CRH, CEJE)
SÃO PAULO	16	18
RIO DE JANEIRO	06	08
LISBOA	04	07
BRASÍLIA	26	129
PETROLINA	28	35
PORTO VELHO	04	05
CURITIBA	06	09
SALVADOR	04	07
MANAUS	02	03
BELÉM	01	03

PORTO ALEGRE	06	08
FOZ DO IGUAÇU	06	09
FORTALEZA	05	09
FLORIANÓPOLIS	04	09
CAMPO GRANDE	02	08
BELO HORIZONTE	04	08
GOIÂNIA	00	01
TOTAL	124	276

1.11. Código do Serviço - CATSER

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER
01	PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	3	33	3719

1.12. Local da Prestação dos Serviços

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE.

1.13. Prazo da Prestação do Serviço

A partir da data da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o dia 31/12/2025, podendo ser **prorrogado** nos termos da lei.

Todos os dias da semana, durante 24 (vinte e quatro) horas.

1.14. Descrição Genérica das Atividades

Serviço de agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas) para deslocamento de Membros, Juízes Eleitorais, Servidores da Justiça Eleitoral e Colaboradores constantes da Resolução TRE/PE n.º 166/2012, com início a partir da data da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o dia 31/12/2025.

1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

Serviço de agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas) para deslocamento de Membros, Juízes Eleitorais, Servidores da Justiça Eleitoral e Colaboradores constantes da Resolução TRE/PE n.º 166/2012, com início a partir da data da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o dia 31/12/2025, todos os dias da semana, durante 24 (vinte e quatro) horas.

1.16. Necessidade de Locação de Equipamento

Não se aplica.

1.17. Análise de Custos

1.17.1. Servidor responsável pela pesquisa de preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Giselle Ribeiro Araújo	SGP

1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas

A pesquisa de preço foi realizada através dos portais de transparência de alguns Tribunais Regionais Eleitorais do país, bem como do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para fins de comparação das taxas de Remuneração de Agenciamento de Viagens – RAV pagas por cada um nos seus contratos de agenciamento de passagens aéreas, e ainda, no intuito de se verificar o modelo de pagamento da referida taxa por cada Tribunal:

TRIBUNAL	VALOR PAGO	DESCONT O (reais ou	EMPRESA	CONTATO NO TRIBUNAL OU LINK PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
----------	------------	---------------------	---------	---

	RAV	%)	CONTRATADA	
TSE	-----	R\$ 28,59 (desconto)	CERRADO VIAGENS EIRELI	https://siac.tse.jus.br/siac-consulta-contratos/pages/manter-contratos.faces
CNJ	-----	1,99% (desconto)	R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA	enviado por e-mail pela Seção de Gestão de Contratos (segec@cnj.jus.br), em 05/05/2024
TRE/PB	R\$ 0,01 (RAV)	-----	CERRADO VIAGENS LTDA	https://www.tre-pb.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-de-contratacoes/contratos-1/contratos-2024
TRE/CE	----- ---	R\$ 60,00 (desconto)	SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVO S LTDA	https://www.tre-ce.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao/contratos
TRE/RN	R\$ 0,00 (RAV)	-----	V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA.	https://www.tre-rn.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao-1/contratos-e-aditivos/contratos-aditivos
TRE/SE	----- ---	R\$ 1.065,00 (desconto)	C. B. DE OLIVEIRA	https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/contratos/contratos-2024
TRE/AL	R\$ 261,00 (RAV)	-----	INOVVE TURISMO LTDA	https://www.tre-al.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contratacoes/contratos-2021/contratos-2023
TRE/SC	----- ---	25,90% (desconto)	V8 Soluções e Serviços de Turismo Ltda	https://www.tre-sc.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-sc.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/arquivos_transparencia/contas-publicas/contratacoes/contratos/2023/054_-passagens_aereas_v8/@@download/file/054_%20passagens_aereas_v8.pdf
TRE/SP	----- ---	10% (desconto)	L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA	https://www.tre-sp.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/contratos/contratos-servicos-e-obras/pef-87-2023-la-viagens-contrato.pdf/@@download/file/TRE-SP%20-%20contrato%20-%202023%20-%20passagens%20a%C3%A9reas%20-%20L.A.%20VIAGENS%20-%20PEF%2087.2023.pdf
TRE/MG	----- ---	20,05% (desconto)	TAYANNY SILVERIO MENEZES DOS SANTOS	https://contratos.tre-mg.jus.br/api/contrato/2764/documentos/6374/download
TRE/GO	----- ---	16,75% (desconto)	INOVVE TURISMO LTDA	https://www.tre-go.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-go.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/contratos/arquivos/1o-termo-aditivo-

				ao-contrato-tre-go-no-19-2023/@@download/file/1%C2%BA%20Termo%20Aditivo%20ao%20Contrato%2019-2023.pdf
TRE/RJ	----- ---	13,29% (desconto)	KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA	https://apps.tre-rj.jus.br/site/gecoi_arquivos/contratos/202403141746_arq_191127.pdf
TRE/PA	----- ---	0,02% (desconto)	MERU VIAGENS EIRELI	https://minio.tre-pa.jus.br/publicador/contratos/CT_34_2019.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=T2J2ZFV0DOEDSREVA00V%2F20240603%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20240603T123519Z&X-Amz-Expires=604800&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=b45921a0619f25bd0a15148b07585817f0b50bb04f97e6d1fced1099e3aa1e69
TRE/PI	----- ---	R\$ 157,70 (desconto) ou 14,37% (desconto)	V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA.	https://www.tre-pi.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-pi.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/contratos/arquivos-contratos/tre-pi-contrato-46-2022/@@download/file/TRE-PI-contrato-anexos-46-2022.pdf
TRE-RS	_____ —	R\$ 180,01 (desconto)	R. R. F. GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA	file:///C:/Users/057746920833/Downloads/TRE-RS-Cont%2049-2022.pdf
TRE-AC	R\$ 0,00	_____	ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA	https://www.tre-ac.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-ac.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/arquivos-2023-e-anteriores/arquivos-contratos/tre-ac-comap-2023-ct-28/@@download/file/tre-ac-comap-2023-CT-28.pdf
TRE-TO	_____ —	35% (desconto)	C. B. DE OLIVEIRA	https://www.tre-to.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/contratos-1
TRE-AP	_____ —	36,38 % (desconto)	FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA	https://apps.tre-ap.jus.br/consulta-licitacoes-sei/documento_visualizar.php?id=51011
TRE-ES	_____ —	R\$ 200,00 (desconto)	L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA	file:///C:/Users/057746920833/Downloads/Contrato%2006_2024.pdf

Também foram realizadas pesquisas no painel de preços do Governo Federal.

Para o exercício 2024, o preço estimado das passagens aéreas foi estabelecido através de consultas ao portal disponibilizado pela contratada, sendo lançados valores aproximados, considerando a variação dos preços, e para o exercício 2025, foi considerada a mesma consulta, aplicado o IPCA referente ao ano 2023 (4,62%).

O quantitativo de passagens para cada um dos municípios é estimado, variando nos diversos anos, sem que haja um rol de destinos fixos.

O quantitativo de passagens aéreas e o preço médio tiveram seus dados extraídos dos documentos de controle desta Secretaria, alimentados com os dados dos processos SEI nº 0002000-22.2018.6.17.8000, 0000631-56.2019.6.17.8000, 0006207-25.2022.6.17.8000, 0000028-41.2023.6.17.8000 e 0000012-53.2024.6.17.8000.

Para o exercício 2025, utilizou-se o quantitativo de passagens aéreas de 2019 (ano não eleitoral cujo quantitativo de passagens aéreas adquiridas até o dia 28/05 mais se aproximava do quantitativo adquirido até 28/05/2024). Para o ano de 2024, projetou-se a manutenção do quantitativo de compras a partir dos dados de 2018 (último ano eleitoral antes da pandemia).

	Qtd. Passagens até 28/05 de cada ano	Qtd. Passagens ao final do exercício
2018	111	283
2019	124	276
2022	70	176
2023	100	217
2024*	133	339
	*projetado a partir do quantitativo de 2018	

Preço médio das passagens	
2018	R\$ 1.177,88
2019	R\$ 1.685,20
2022	R\$ 2.298,25
2023	R\$ 2.761,90
2024*	R\$ 2.816,26
*custo médio considerando as passagens adquiridas até 28/05	

Estimativa									
	Quantidade estimada de passagens – Exercício 2024 (Orçamento JUGA, CRH, CEJE e Eleições)	Quantidade estimada de passagens - Exercício 2025 (Orçamento JUGA, CRH e CEJE)	Valor Unitário da RAV (R\$) (C)	Valor total estimado da Passagem+ taxa de embarque 2024 R\$	Valor total estimado da Passagem+ taxa de embarque 2025 R\$	RAV 2024	RAV 2025	RAV (R\$ 0,01)	Valor total estimado da contratação (passagens + serviço)
SÃO PAULO	16	18	R\$ 0,01	R\$ 24.328,3 2	R\$ 28.633,8 2	R\$ 0,1 6	R\$ 0,1 8	R\$ 0,34	R\$ 52.962,48
RIO DE JANEIRO	6	8	R\$ 0,01	R\$ 9.890,64	R\$ 13.796,7 8	R\$ 0,0 6	R\$ 0,0 8	R\$ 0,14	R\$ 23.687,56
LISBOA	4	7	R\$ 0,01	R\$ 86.835,9 6	R\$ 158.983, 62	R\$ 0,0 4	R\$ 0,0 7	R\$ 0,11	R\$ 245.819,6 9
BRASÍLIA	26	129	R\$ 0,01	R\$ 56.563,7 8	R\$ 293.609, 09	R\$ 0,2 6	R\$ 1,2 9	R\$ 1,55	R\$ 350.174,4 2
PETROLINA	28	35	R\$ 0,01	R\$ 56.758,5 2	R\$ 74.225,9 5	R\$ 0,2 8	R\$ 0,3 5	R\$ 0,63	R\$ 130.985,1 0
PORTO VELHO	4	5	R\$ 0,01	R\$ 22.363,1 2	R\$ 29.245,3 7	R\$ 0,0 4	R\$ 0,0 5	R\$ 0,09	R\$ 51.608,58
CURITIBA	6	9	R\$ 0,01	R\$ 29.214,0 6	R\$ 45.845,6 2	R\$ 0,0 6	R\$ 0,0 9	R\$ 0,15	R\$ 75.059,83
SALVADOR	4	7	R\$ 0,01	R\$ 6.232,60	R\$ 11.410,9 6	R\$ 0,0 4	R\$ 0,0 7	R\$ 0,11	R\$ 17.643,67
MANAUS	2	3	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

			0,01	5.634,18	8.841,72	0,0 2	0,0 3	0,05	14.475,95
BELÉM	1	3	R\$ 0,01	R\$ 1.546,53	R\$ 4.853,94	R\$ 0,0 1	R\$ 0,0 3	R\$ 0,04	R\$ 6.400,51
PORTO ALEGRE	6	8	R\$ 0,01	R\$ 7.959,12	R\$ 11.102,4 4	R\$ 0,0 6	R\$ 0,0 8	R\$ 0,14	R\$ 19.061,70
FOZ DO IGUAÇU	6	9	R\$ 0,01	R\$ 11.174,7 6	R\$ 17.536,5 5	R\$ 0,0 6	R\$ 0,0 9	R\$ 0,15	R\$ 28.711,46
FORTALEZA	5	9	R\$ 0,01	R\$ 8.859,75	R\$ 16.684,3 3	R\$ 0,0 5	R\$ 0,0 9	R\$ 0,14	R\$ 25.544,22
FLORIANÓPOLI S	4	9	R\$ 0,01	R\$ 6.982,48	R\$ 16.436,4 1	R\$ 0,0 4	R\$ 0,0 9	R\$ 0,13	R\$ 23.419,02
CAMPO GRANDE	2	8	R\$ 0,01	R\$ 5.181,34	R\$ 21.682,8 7	R\$ 0,0 2	R\$ 0,0 8	R\$ 0,10	R\$ 26.864,31
BELO HORIZONTE	4	8	R\$ 0,01	R\$ 10.474,8 4	R\$ 21.917,5 6	R\$ 0,0 4	R\$ 0,0 8	R\$ 0,12	R\$ 32.392,52
GOIÂNIA	0	1	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 2.481,88	R\$ 0,0 0	R\$ 0,0 1	R\$ 0,01	R\$ 2.481,89
TOTAL	124	276		R\$ 350.000, 00	R\$ 777.288, 92	R\$ 1,2 4	R\$ 2,7 6	R\$ 4,00	R\$ 1.127.292 ,92

Sugere-se a não exclusividade do certame para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, haja vista o valor estimado da contratação.

1.17.3. Análise das pesquisas realizadas

Conforme pesquisas demonstradas no item anterior, a partir de contratações similares de outros Tribunais Regionais Eleitorais do país, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e de outros órgãos e entidades da Administração Pública, os serviços de agenciamento de viagens são remunerados pelo pagamento de remuneração do agenciamento de viagens (RAV), ou ainda, são oferecidos descontos em reais ou em valor percentual pelas empresas contratadas, por cada bilhete emitido no valor ofertado pelas companhias aéreas.

Assim, entende-se que a forma mais vantajosa de contratação é a do pagamento de RAV (menor valor oferecido) com a oferta de desconto em valor percentual, visto que o serviço será prestado com economia para este Tribunal. O desconto sobre a RAV é o critério utilizado para a escolha da empresa vencedora no processo licitatório.

1.17.4. Cálculo do preço estimado

1.17.4.1. Exclusão dos preços excessivos

- Pagamento da remuneração do agenciamento de viagem (RAV):

TRIBUNAL	VALOR PAGO RAV
TRE/PB	R\$ 0,01
TRE/RN	R\$ 0,00
TRE/AL	R\$ 261,00
TRE-AC	R\$ 0,00
Média	R\$ 65,25
Desvio padrão	R\$ 130,50
Corte	R\$ 195,75
Média Final	R\$ 0,00
Mediana	R\$ 0,01

1.17.4.2. Exclusão dos preços inexequíveis

- Pagamento da remuneração do agenciamento de viagem (RAV):

TRIBUNAL	VALOR PAGO RAV
TRE/PB	R\$ 0,01
TRE/RN	R\$ 0,00

TRE/AL	R\$ 261,00
TRE-AC	R\$ 0,00
Média	R\$ 65,25
Desvio padrão	R\$ 130,50
Corte	R\$ 195,75
Média Final	R\$ 0,00
Mediana	R\$ 0,01

1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

Foi efetuada pesquisa no painel de preços com os seguintes resultados em anexo.

Além disso, foi efetuada pesquisa junto aos demais tribunais eleitorais, conforme tabela do item 1.17.2, concluindo que a maioria dos órgãos opta pelo modelo proposto de contratação de empresa mediante pagamento de RAV e desconto, assim, sugere-se a adoção deste modelo.

Para o exercício 2024, o preço estimado das passagens aéreas foi estabelecido através de consultas ao portal disponibilizado pela contratada, sendo lançados valores aproximados, considerando a variação dos preços, e para o exercício 2025, foi considerada a mesma consulta, aplicado o IPCA referente ao ano 2023 (4,62%).

O quantitativo de passagens para cada um dos municípios é estimado, variando nos diversos anos, sem que haja um rol de destinos fixos.

O quantitativo de passagens aéreas e o preço médio tiveram seus dados extraídos dos documentos de controle desta Secretaria, alimentados com os dados dos processos SEI nº 0002000-22.2018.6.17.8000, 0000631-56.2019.6.17.8000, 0006207-25.2022.6.17.8000, 0000028-41.2023.6.17.8000, 0000012-53.2024.6.17.8000.

Para o exercício 2025, utilizou-se o quantitativo de passagens aéreas de 2019 (ano não eleitoral cujo quantitativo de passagens aéreas adquiridas até o dia 28/05 mais se aproximava do quantitativo adquirido até 28/05/2024). Para o ano de 2024, projetou-se a manutenção do quantitativo de compras a partir dos dados de 2018 (último ano eleitoral antes da pandemia).

1.17.4.4 Valor estimado obtido

- Pagamento da remuneração do agenciamento de viagem (RAV):

TRIBUNAL	VALOR PAGO RAV
----------	----------------

TRE/PB	R\$ 0,01
TRE/RN	R\$ 0,00
TRE/AL	R\$ 261,00
TRE-AC	R\$ 0,00
Média	R\$ 65,25
Desvio padrão	R\$ 130,50
Corte	R\$ 195,75
Média Final	R\$ 0,00
Mediana	R\$ 0,01

Estimativa anual									
	Quantidade estimada de passagens – Exercício 2024 (Orçamento JUCA, CRH, CEJE e Eleições)	Quantidade estimada de passagens - Exercício 2025 (Orçamento JUCA, CRH e CEJE)	Valor Unitário da RAV (R\$) (C)	Valor total estimado da Passagem+ taxa de embarque 2024 R\$	Valor total estimado da Passagem+ taxa de embarque 2025 R\$	RAV 2024	RAV 2025	RAV (R\$ 0,01)	Valor total estimado da contratação (passagens + serviço)
TOTAL	124	276	R\$ 0,01	R\$ 350.000,00	R\$ 777.288,92	R\$ 1,24	R\$ 2,76	R\$ 4,00	R\$ 1.127.292,92

- A Licitante que apresentar valor negativo para a RAV e que tenha comprovado a exequibilidade do preço ofertado, deverá apresentar proposta de preços, considerando que o valor negativo da RAV será convertido para a forma de desconto aplicável sobre os valores das tarifas de cada passagem aérea,

conforme segue: VP = Valor da Proposta da Licitante; VAB = Valor anual dos bilhetes Desc = Desconto percentual.

1.17.5. Orçamento estimado

Com base na execução de anos anteriores frente à curva de execução deste ano, além da evolução dos valores referentes ao preço médio das passagens aéreas, será necessária a contratação adicional no valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, para fazer face às despesas em **2024**.

R\$ 777.288,92 (setecentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), para o exercício de **2025** (valor da proposta orçamentária 2025, de R\$ 683.931,80 (seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos), acrescido de R\$ 93.357,12 (noventa e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e doze centavos).

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

Entende-se que a contratação não gerará impacto ambiental, haja vista que, os serviços são realizados através de contato virtual com a empresa, por meio de correio eletrônico de mensagens (e-mail), e ainda, por utilização de portal corporativo de viagens, disponibilizado na internet, para cotação de voos, reservas e emissões de passagens aéreas.

2.2. Sustentabilidade

2.2.1. Critérios Sociais

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

2.2.2. Critérios Ambientais

- Utilização de serviços de correio eletrônico de mensagens e sistemas informatizados para solicitações, consultas, cotação de voos, reserva de passagens aéreas, tramitação e envio de documentos, evitando assim o consumo de papel;
- A contratada deverá adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização.

2.2.3. Critérios Culturais

- Não se aplica.

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelecem as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC).

2.2.5. Critérios de Saúde

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

Trata-se de contratação de serviço comum, de custeio, de natureza contínua, se estendendo por mais de um exercício financeiro.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	

Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se que a licitação seja realizada na modalidade **pregão eletrônico**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**. Será considerada vencedora a Licitante que ofertar o menor Valor Total de Emissões e Remarcações de Passagens, correspondente ao valor total estimado dos bilhetes somado ao valor total da **RAV**.

A Licitante que apresentar valor negativo para a RAV deverá demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante exibição de documentos, que provem a existência e/ou origem dos recursos que serão utilizados, ao longo da vigência do contrato, para custeio da diferença de preços favorável ao TRE-PE, declarando-se vencedora nesse caso, a empresa que oferecer **o maior valor percentual de desconto**, que deverá ser apurado a partir do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão e remarcação abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O contrato terá vigência a partir da data da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o dia 31/12/2025, podendo ser **prorrogado** nos termos da lei.

Informamos a necessidade da vigência do contrato a ser celebrado ultrapassar os 12 (doze) meses, uma vez ser imprescindível o início da sua vigência ainda neste exercício, consoante as justificativas apresentadas no PCA - DOD - Inclusão de Despesa, visto que o saldo orçamentário do contrato atualmente vigente para o mesmo fim, qual seja, a aquisição de passagens aéreas no ano corrente, não ser suficiente para o presente exercício, gerando assim, a solução de continuidade do serviço contínuo e indispensável à manutenção deste Tribunal, que é o de viabilização dos deslocamentos aéreos dos Membros, Juízes Eleitorais, Servidores da Justiça Eleitoral e Colaboradores constantes da Resolução TRE/PE n.º 166/2012.

Assim, considerando a necessidade de vigência do contrato ainda este ano e com o fim de manter a coincidência entre a vigência do contrato e o exercício financeiro, entendemos que o contrato a ser celebrado deve ter a sua vigência estendida até o último dia do exercício financeiro 2025 (31/12/2025), facilitando a execução do orçamento, liberado pelo TSE anualmente e, ainda, por se tratar de um serviço contínuo e necessário à manutenção deste Regional.

3.5. Parcelamento do objeto

Entende-se não ser tecnicamente nem economicamente viável o parcelamento do objeto da demanda, devendo o objeto ser adjudicado a uma única empresa.

3.6. Adjudicação do objeto

Entende-se não ser tecnicamente nem economicamente viável o parcelamento do objeto da demanda, devendo o objeto ser adjudicado a uma única empresa.

3.7. Formalização da Contratação

A formalização da contratação se dará por meio de contrato administrativo, celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE e a empresa licitante vencedora do certame.

3.8. Classificação da despesa

Trata-se de despesa de custeio (GND 3), do elemento 3390.33 (passagens com locomoção e transporte de pessoas).

A divisão por ações e planos internos se dará da seguinte forma:

2024	
AÇÃO / PLANO INTERNO	VALOR
JUGA – ADM PASSAG (PASSAGENS SERVIDORES)	R\$ 178.000,00
JUGA – ADM PASMEN (PASSAGENS MEMBROS)	R\$ 50.000,00
CRH – PE CAPPAC (CAPACITAÇÃO SERVIDORES)	R\$ 25.500,00
CEJE – PE CAPEJE (CAPACITAÇÃO EJE)	R\$ 3.500,00
PEL – FUN PASMEN 1 (ELEIÇÃO MEMBROS 1º TURNO)	R\$ 15.000,00
PEL – FUN PASSAG 1 (ELEIÇÃO SERVIDORES 1º TURNO)	R\$ 20.000,00
PEL – TRE REUNIA 1 (ELEIÇÃO REUNIÕES 1º TURNO)	R\$ 38.000,00
PEL – TRE TREINA (ELEIÇÃO TREINAMENTOS)	R\$ 20.000,00

2025	
AÇÃO / PLANO INTERNO	VALOR
JUGA – ADM PASSAG (PASSAGENS SERVIDORES)	R\$ 444.469,00
JUGA – ADM PASSAG (PASSAGENS SERVIDORES – EXTERIOR)	R\$ 33.693,63
JUGA – ADM PASMEN (PASSAGENS MEMBROS)	R\$ 118.190,42
JUGA – ADM PASMEN (PASSAGENS MEMBROS – EXTERIOR)	R\$ 40.345,77
CRH – PE CAPPAC (CAPACITAÇÃO SERVIDORES)	R\$ 72.400,07
CRH – PE CAPTIC (CAPACITAÇÃO SERVIDORES TIC)	R\$ 11.365,00

JUGA – ADM ESCJUD (PASSAGENS EJE)	R\$ 45.460,03
CEJE – PE CAPEJE (CAPACITAÇÃO EJE)	R\$ 11.365,00

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Giselle Ribeiro Araújo	giselle.araujo@tre-pe.jus.br	SGP	(81) 3194-9653
Integrante Técnico	Giselle Ribeiro Araújo	giselle.araujo@tre-pe.jus.br	SGP	(81) 3194-9653
Integrante Administrativo	Adriana Marinho Maciel	adriana.maciell@tre-pe.jus.br	SGP	(81) 3194-9503

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Giselle Ribeiro Araújo	giselle.araujo@tre-pe.jus.br	SGP	(81) 3194-9653
Fiscal Técnico	Enilda Dias Bandeira	enilda.bandeira@tre-pe.jus.br	SGP	(81) 3194-9209
Fiscal Administrativo	Enilda Dias Bandeira	enilda.bandeira@tre-pe.jus.br	SGP	(81) 3194-9209

Fiscal Demandante	Adriana Marinho Maciel	adriana.maciел@tre-pe.jus.br	SGP	(81) 3194-9503
--------------------------	------------------------	------------------------------	-----	----------------

A equipe da unidade que atua junto à contratada conta com apenas três servidoras.

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Licitação deserta (Falta de interesse das empresas em participar do certame ou empresas inabilitadas para a contratação)	Não fornecimento das passagens aéreas no prazo estabelecido	1	3	3	Elaboração de termo de referência com as condições exigências comuns do mercado	Junho/2024	Setor Demandante
					Cumprimento dos prazos legais	Prazos legais e contratuais	Setor Demandante
					Repetição da licitação com rapidez	Prazos legais e contratuais	ASSEC e CPL
Rescisão contratual (Não atendimento pela empresa das cláusulas contratuais. Descumprimento contratual.)	Descontinuidade no fornecimento das passagens aéreas	1	3	3	Estabelecimento de penalidades e garantia contratual	Prazos legais e contratuais	DG e Setor Demandante
					Agilidade nas medidas de fiscalização e acompanhamento do contrato	Prazos legais e contratuais	Gestor do contrato
					Rescisão	Prazos	DG e

					contratual e nova licitação	legais e contrat uais	Setor Deman dante
--	--	--	--	--	--------------------------------	--------------------------------	-------------------------

5. Informações Complementares

Não há necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Doc. SEI 2677514



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II

EDITAL DO PREGÃO N.º 90045/2024 - ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens (serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas) para deslocamento de Membros, Juízes Eleitorais, Servidores da Justiça Eleitoral e Colaboradores constantes da Resolução TRE/PE n.º 166/2012, com início a partir da data da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o dia 31/12/2025, conforme quadro descritivo e quantitativo estimado de aquisição de passagens aéreas (ida e volta) para os anos de 2024 e 2025, que segue abaixo:

Localidade	Quantidade estimada de passagens aéreas – Exercício 2024 (Orçamento JUGA, CRH, CEJE e Eleições)	Quantidade estimada de passagens aéreas – Exercício 2025 (Orçamento JUGA, CRH, CEJE)
SÃO PAULO	16	18
RIO DE JANEIRO	06	08
LISBOA	04	07
BRASÍLIA	26	129
PETROLINA	28	35
PORTO VELHO	04	05

CURITIBA	06	09
SALVADOR	04	07
MANAUS	02	03
BELÉM	01	03
PORTO ALEGRE	06	08
FOZ DO IGUAÇU	06	09
FORTALEZA	05	09
FLORIANÓPOLIS	04	09
CAMPO GRANDE	02	08
BELO HORIZONTE	04	08
GOIÂNIA	00	01
TOTAL	124	276

Trata-se de contratação de serviço comum, de custeio, de natureza contínua, que se estende por mais de um exercício financeiro.

Natureza contínua dos serviços reconhecida conforme Ata de Reunião - Governança Institucional, anexada aos autos do processo licitatório.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

O contrato terá vigência a partir da data da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), até o dia 31/12/2025, podendo ser **prorrogado** nos termos da lei.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

A fundamentação encontra-se no ETP - Serviços Comuns e Obras Engenharia.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

1. Recomenda-se que a licitação seja realizada na modalidade **pregão eletrônico**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**. Será considerada vencedora a Licitante que ofertar o menor Valor Total de Emissões e Remarcações de Passagens, correspondente ao valor total estimado dos bilhetes somado ao valor total da RAV.

Estimativa					
	Quantidade estimada de passagens (A)	Valor total estimado da Passagem+ taxa de embarque (B)	Valor Unitário da RAV (R\$) (C)	Valor total da RAV D = (A*C)	Valor total estimado da contratação (passagens + serviço) E=B+D
TOTAL	400	R\$ 1.127.288,92			

2. A Licitante que apresentar valor negativo para a RAV deverá demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante exibição de documentos, que provem a existência e/ou origem dos recursos que serão utilizados, ao longo da vigência do contrato, para custeio da diferença de preços favorável ao TRE-PE, declarando-se vencedora a empresa que oferecer o maior valor percentual de desconto, que deverá ser apurado a partir do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão e remarcação abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

O valor negativo da RAV será convertido para a forma de desconto aplicável sobre os valores das tarifas de cada passagem aérea, conforme abaixo: VP = Valor da Proposta da Licitante; VAB = Valor anual dos bilhetes Desc = Desconto percentual $Desc = \{1 - [VP/VAB]\} \times 100$. O percentual resultante deverá ser arredondado para que não ultrapasse as duas casas decimais. O desconto será aplicado sobre o valor de cada bilhete, deduzidas as taxas.

Estimativa					
	Quantidade estimada de passagens (A)	Valor total estimado da Passagem+ taxa de embarque (B)	Valor Unitário da RAV (R\$) (C)	Percentual de Desconto (%) (D)	Valor total estimado da contratação (passagens + serviço) E=B-(B*D)
TOTAL	400	R\$ 1.127.288,92	R\$ 0,00		

O valor máximo estimado para a contratação é de R\$ R\$ 1.127.292,92 (um milhão, cento e vinte e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos) - valor acrescido em R\$ 4,00 (quatro reais)

referente ao valor unitário máximo aceitável da Remuneração de Agenciamento de Viagem – **RAV** de **R\$ 0,01** (um centavo), multiplicado pela quantidade estimada de passagens aéreas durante a vigência do contrato, qual seja, 400 (quatrocentas) passagens.

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se que a licitação seja realizada na modalidade **pregão eletrônico**, declarando-se vencedora, no caso de RAV positiva, a licitante que ofertar **o menor preço**.

A Licitante que apresentar valor negativo para a RAV deverá demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante exibição de documentos, que provem a existência e/ou origem dos recursos que serão utilizados, ao longo da vigência do contrato, para custeio da diferença de preços favorável ao TRE-PE, declarando-se como vencedora a empresa que oferecer o maior valor percentual de desconto, que deverá ser apurado a partir do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão e remarcação abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Sugere-se a não exclusividade do certame para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, haja vista o valor estimado da contratação de **R\$ 1.127.292,92** (um milhão, cento e vinte e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos); a ampliação da concorrência no certame e, ainda, o entendimento da não viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto da demanda.

3.3. Das Condições de Habilitação

A contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- d) CND (Certidão Negativa de Débito com o INSS);
- e) Certidão Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa emitida pela Fazenda Municipal;
- g) Certidão de Registro concedida pelo Ministério do Turismo.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

A solução escolhida é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens (serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas) para

deslocamento de Membros, Juízes Eleitorais, Servidores da Justiça Eleitoral e Colaboradores constantes da Resolução TRE/PE n.º 166/2012, conforme ETP - Serviços Comuns e Obras Engenharia juntado ao processo SEI respectivo.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual (2024):	233
Sequencial no Plano de Contratações Anual (2025):	PCA em fase de elaboração

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Trata-se de despesa de custeio (GND 3), do elemento 3390.33 (passagens com locomoção e transporte de pessoas).

A divisão por ações e planos internos se dará da seguinte forma:

2024	
AÇÃO / PLANO INTERNO	VALOR
JUGA – ADM PASSAG (PASSAGENS SERVIDORES)	R\$ 178.000,00
JUGA – ADM PASMEN (PASSAGENS MEMBROS)	R\$ 50.000,00
CRH – PE CAPPAC (CAPACITAÇÃO SERVIDORES)	R\$ 25.500,00
CEJE – PE CAPEJE (CAPACITAÇÃO EJE)	R\$ 3.500,00
PEL – FUN PASMEN 1 (ELEIÇÃO MEMBROS 1º TURNO)	R\$ 15.000,00
PEL – FUN PASSAG 1 (ELEIÇÃO SERVIDORES 1º TURNO)	R\$ 20.000,00
PEL – TRE REUNIA 1 (ELEIÇÃO REUNIÕES 1º TURNO)	R\$ 38.000,00
PEL – TRE TREINA (ELEIÇÃO TREINAMENTOS)	R\$ 20.000,00

2025	
AÇÃO / PLANO INTERNO	VALOR
JUGA – ADM PASSAG (PASSAGENS SERVIDORES)	R\$ 444.469,00

JUGA – ADM PASSAG (PASSAGENS SERVIDORES – EXTERIOR)	R\$ 33.693,63
JUGA – ADM PASMEN (PASSAGENS MEMBROS)	R\$ 118.190,42
JUGA – ADM PASMEN (PASSAGENS MEMBROS – EXTERIOR)	R\$ 40.345,77
CRH – PE CAPPAC (CAPACITAÇÃO SERVIDORES)	R\$ 72.400,07
CRH – PE CAPTIC (CAPACITAÇÃO SERVIDORES TIC)	R\$ 11.365,00
JUGA – ADM ESCJUD (PASSAGENS EJE)	R\$ 45.460,03
CEJE – PE CAPEJE (CAPACITAÇÃO EJE)	R\$ 11.365,00

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

Ordinário	Global	X	Estimativo
-----------	--------	---	------------

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

A solução escolhida é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, haja vista que os serviços de agenciamento de viagens executados por empresas especializadas tem sido eficazes para este Tribunal ao longo dos anos; são realizados através de contato virtual com a empresa, por meio de correio eletrônico de mensagens (e-mail), e ainda, por utilização de portal corporativo de viagens, disponibilizado na internet, para cotação de voos e reservas de passagens aéreas, o que facilita a aquisição de passagens aéreas por este Tribunal, de forma rápida, eficaz, segura e econômica, o que por si só já gera economia de recursos financeiros e de tempo para este Regional, aliado ao fato de que, os prestadores de serviço possuem equipe capacitada e experiente para as tratativas junto às companhias aéreas.

Ademais, é a solução adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por vários Tribunais Regionais Eleitorais do país, ao longo dos anos, e por muitos órgãos e entidades da Administração Pública.

A contratação de uma empresa de prestação de serviço de agenciamento de viagens tende a oferecer uma estrutura pronta com sistema estável e robusto na escolha dos voos de menor tarifa e na gestão dos bilhetes reservados, emitidos e cancelados.

5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)

Não se aplica.

5.2. Parcelamento do Objeto

Entende-se não ser tecnicamente nem economicamente viável o parcelamento do objeto da demanda, devendo o objeto ser adjudicado a uma única empresa.

O objeto é composto por apenas um item, não havendo viabilidade de divisão do objeto em parcelas em virtude de suas características técnicas e de mercado, além de não ser economicamente vantajoso.

5.3. Garantia dos Serviços

A contratada deverá apresentar garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total do serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 96 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

5.4. Materiais e Equipamentos

Disponibilizar, sem ônus adicional para o Tribunal, acesso a sistema informatizado de gestão de viagens corporativas que possua as finalidades de cotação de preços, reservas e emissão de passagens aéreas, self-booking, self-ticket, consulta a valores referentes a reembolso, comprovação de utilização de cada um dos bilhetes emitidos e geração de relatórios em formato “.xls” ou “.xlsx”, entre outros.

5.5. Vistoria Técnica

O TRE/PE deverá permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para entrega das notas fiscais/faturas e de outros documentos necessários.

5.6. Qualificação Técnica

A contratada deverá apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnica:

- a) Certidão de Registro concedida pelo Ministério do Turismo;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executa ou tenha executado serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.

JUSTIFICATIVA: A qualificação técnica é necessária para a comprovação de que a empresa pode prestar adequadamente os serviços contratados.

5.7. Condições da Proposta

A proposta deverá ser apresentada, em caso de RAV positiva, de acordo com o seguinte modelo, sem alteração dos campos que se encontram preenchidos:

Estimativa					
	Quantidade estimada de passagens (A)	Valor total estimado da Passagem+ taxa de embarque (B)	Valor Unitário da RAV (R\$) (C)	Valor total da RAV D = (A*C)	Valor total estimado da contratação (passagens + serviço) E=B+D
TOTAL	400	R\$ 1.127.288,92			

A proposta deverá ser apresentada, em caso de RAV negativa, de acordo com o seguinte modelo, sem alteração dos campos que se encontram preenchidos:

Estimativa					
	Quantidade estimada de passagens (A)	Valor total estimado da Passagem+ taxa de embarque (B)	Valor Unitário da RAV (R\$) (C)	Percentual de Desconto (%) (D)	Valor total estimado da contratação (passagens + serviço) E=B-(B*D)
TOTAL	400	R\$ 1.127.288,92	R\$ 0,00		

A Licitante que apresentar valor negativo para a RAV deverá demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante exibição de documentos (contratos e outros títulos) que provem a existência e/ou origem dos recursos que serão utilizados, ao longo da vigência do contrato, para custeio da diferença de preços.

A Licitante deverá apresentar, ainda, para aceitação da sua proposta, os seguintes documentos:

- Declaração das Companhias Aéreas LATAM, GOL e AZUL, certificando que a licitante ou a sua consolidadora se encontra em situação regular e está legitimada para aquisição de bilhetes aéreos;
- Ato de Registro perante a International Air Transport Association (IATA);
- Na hipótese da empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante ou a sua consolidadora é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

Estimativa									
	Quantidade estimada de passagens - Exercício 2024 (Orçamento JUGA, CRH, CEJE e Eleições)	Quantidade estimada de passagens - Exercício 2025 (Orçamento JUGA, CRH e CEJE)	Valor Unitário da RAV (R\$) (C)	Valor estimado da Passagem+ taxa de embarque 2024 R\$	Valor estimado da Passagem+ taxa de embarque 2025 R\$	RAV 2024	RAV 2025	RAV (R\$ 0,01)	Valor estimado contratação (passagens serviço) + total da
SÃO PAULO	16	18	R\$ 0,01	R\$ 24.328,32	R\$ 28.633,82	R\$ 0,16	R\$ 0,18	R\$ 0,34	R\$ 52.962,48
RIO DE JANEIRO	6	8	R\$ 0,01	R\$ 9.890,64	R\$ 13.796,78	R\$ 0,06	R\$ 0,08	R\$ 0,14	R\$ 23.687,56
LISBOA	4	7	R\$ 0,01	R\$ 86.835,96	R\$ 158.983,62	R\$ 0,04	R\$ 0,07	R\$ 0,11	R\$ 245.819,69
BRASÍLIA	26	129	R\$ 0,01	R\$ 56.563,78	R\$ 293.609,09	R\$ 0,26	R\$ 1,29	R\$ 1,55	R\$ 350.174,42
PETROLINA	28	35	R\$ 0,01	R\$ 56.758,52	R\$ 74.225,95	R\$ 0,28	R\$ 0,35	R\$ 0,63	R\$ 130.985,10
PORTO VELHO	4	5	R\$ 0,01	R\$ 22.363,12	R\$ 29.245,37	R\$ 0,04	R\$ 0,05	R\$ 0,09	R\$ 51.608,58
CURITIBA	6	9	R\$ 0,01	R\$ 29.214,06	R\$ 45.845,62	R\$ 0,06	R\$ 0,09	R\$ 0,15	R\$ 75.059,83
SALVADOR	4	7	R\$ 0,01	R\$ 6.232,60	R\$ 11.410,96	R\$ 0,04	R\$ 0,07	R\$ 0,11	R\$ 17.643,67
MANAUS	2	3	R\$ 0,01	R\$ 5.634,18	R\$ 8.841,72	R\$ 0,02	R\$ 0,03	R\$ 0,05	R\$ 14.475,95
BELÉM	1	3	R\$ 0,01	R\$ 1.546,53	R\$ 4.853,94	R\$ 0,01	R\$ 0,03	R\$ 0,04	R\$ 6.400,51
PORTO ALEGRE	6	8	R\$ 0,01	R\$ 7.959,12	R\$ 11.102,44	R\$ 0,06	R\$ 0,08	R\$ 0,14	R\$ 19.061,70
FOZ DO IGUAÇU	6	9	R\$ 0,01	R\$ 11.174,76	R\$ 17.536,55	R\$ 0,06	R\$ 0,09	R\$ 0,15	R\$ 28.711,46
FORTALEZA	5	9	R\$ 0,01	R\$ 8.859,75	R\$ 16.684,33	R\$ 0,05	R\$ 0,09	R\$ 0,14	R\$ 25.544,22
FLORIANÓPOLIS	4	9	R\$ 0,01	R\$ 6.982,48	R\$ 16.436,41	R\$ 0,04	R\$ 0,09	R\$ 0,13	R\$ 23.419,02
CAMPO GRANDE	2	8	R\$ 0,01	R\$ 5.181,34	R\$ 21.682,87	R\$ 0,02	R\$ 0,08	R\$ 0,10	R\$ 26.864,31
BELO HORIZONTE	4	8	R\$ 0,01	R\$ 10.474,84	R\$ 21.917,56	R\$ 0,04	R\$ 0,08	R\$ 0,12	R\$ 32.392,52
GOIÂNIA	0	1	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 2.481,88	R\$ 0,00	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 2.481,89
TOTAL	124	276		R\$ 350.000,00	R\$ 777.288,92	R\$ 1,24	R\$ 2,76	R\$ 4,00	R\$ 1.127.292,92

Estimativa contrato									
	Quantidade estimada de passagens - Exercício 2024 (Orçamento JUGA, CRH, CEJE e Eleições)	Quantidade estimada de passagens - Exercício 2025 (Orçamento JUGA, CRH e CEJE)	Valor Unitário da RAV (R\$) (C)	Valor total estimado da Passagem+ taxa de embarque 2024 R\$	Valor total estimado da Passagem+ taxa de embarque 2025 R\$	RAV 2024	RAV 2025	RAV (R\$ 0,01)	Valor total estimado da contratação (passagens + serviço)
TOTAL	124	276	R\$ 0,01	R\$ 350.000,00	R\$ 777.288,92	R\$ 1,24	R\$ 2,76	R\$ 4,00	R\$ 1.127.292,92

O valor máximo estimado para a contratação é de R\$ R\$ 1.127.292,92 (um milhão, cento e vinte e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos) - valor acrescido em R\$ 4,00 (quatro reais) referente ao valor unitário máximo aceitável da Remuneração de Agenciamento de Viagem – **RAV** de **R\$ 0,01** (um centavo), multiplicado pela quantidade estimada de passagens aéreas durante a vigência do contrato, qual seja, 400 (quatrocentas) passagens.

Deverá ser apresentada planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução do serviço:

- 1) A planilha de custos será entregue e analisada, no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto;
- 2) Quando da análise da planilha de custos, se houver indícios de inexecuibilidade, a Administração deverá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta;
- 3) Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;
- 4) Caso a licitante não comprove a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada;
- 5) Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta;
- 6) No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas;
- 7) Na hipótese de descumprimento contratual da empresa contratada, em que se verifique inadequação da estimativa de custos e receitas conforme planilha de custos apresentada, deverá ser instaurado processo administrativo para verificar a manutenção das informações prestadas pela contratada durante o procedimento licitatório.

5.9. Preposto da Empresa

Não se aplica.

5.10. Critérios de Sustentabilidade

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;
- Utilização de serviços de correio eletrônico de mensagens e sistemas informatizados para solicitações, consultas, cotação de voos, reserva de passagens aéreas, tramitação e envio de documentos, evitando assim o consumo de papel;
- A contratada deverá adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização;
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelecem as Leis n.º 8.213/1991 e n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC);
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021)

O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

Os serviços poderão ser realizados e entregues no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, localizado na Avenida Agamenon Magalhães, n.º 1.160, Derby, Recife/PE, CEP: 52.010-904 e/ou, ainda, através de envio dos documentos para o e-mail institucional diarias@tre-pe.jus.br.

A prestação dos serviços será realizada por intermédio da Unidade de Atendimento (unidade da CONTRATADA que objetiva fazer a interface entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA), mediante atendimento telefônico ou e-mail.

Local e Horário da Prestação dos Serviços	Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE. Todos os dias da semana, durante 24 (vinte e quatro) horas.
Prazo para Prestação do Serviço	A partir da data da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos da lei.
Informar a periodicidade das manutenções preventivas (se houver)	Não se aplica.
Informar prazo de atendimento nas	Não se aplica.

6.1. Obrigações da Contratada

- a)** A Contratada deverá ter horário de funcionamento, tendo em vista as necessidades do Contratante, em período que compreenda das 08h00 às 18h00. A Contratada deverá ainda, disponibilizar durante 24 (vinte e quatro) horas, telefone para contato nos dias úteis, finais de semana e feriados, para execução dentro dos prazos estabelecidos de todos os serviços previstos no contrato;
- b)** Fornecer todas as opções de voos das Companhias Aéreas, inclusive as promocionais, com seus respectivos valores de tarifas via e-mail, com o prazo máximo de 01 (uma) hora a contar do momento da solicitação, inclusive fora do horário normal do expediente, no endereço determinado pela Administração do Contratante;
- c)** No caso de RAV positiva, oferecer o valor da remuneração pelo serviço de agenciamento de viagem, que deverá ser apurado a partir do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão e remarcação abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado;
- d)** No caso de RAV negativa, oferecer o valor do desconto, que deverá ser apurado a partir da aplicação do desconto percentual sobre o valor de cada bilhete, deduzidas as taxas;
- e)** Efetuar reservas de voos e emissão dos bilhetes, nos horários solicitados pelo Contratante, devendo ocorrer a confirmação de reservas e seus respectivos valores via e-mail, com prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar do momento da solicitação, inclusive fora do horário normal do expediente, no endereço determinado pela Administração do Contratante;
- f)** Fornecer os códigos de bilhetes eletrônicos, com prazo máximo de 01 (uma) hora a contar do momento da solicitação de emissão, inclusive fora do horário normal do expediente, no endereço determinado pela Administração do Contratante;
- g)** Disponibilizar, sem ônus adicional para o Contratante, acesso a sistema informatizado de gestão de viagens corporativas que possua as finalidades de cotação de preços, reservas e emissão de passagens aéreas, self-booking, self-ticket, consulta a valores referentes a reembolso, comprovação de utilização de cada um dos bilhetes emitidos e geração de relatórios em formato “.xls” ou “.xlsx”, entre outros;
- h)** Proceder às remarcações e cancelamentos de bilhetes aéreos, no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar do momento da solicitação, inclusive fora do horário normal do expediente, no endereço determinado pela Administração do Contratante;
- i)** Operacionalizar junto a companhia aérea respectiva, a reacomodação dos servidores que já possuam bilhetes emitidos, inclusive, no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre, caso necessário, quando aquela cancelar voos ou modificar os horários dos mesmos tornando-os inservíveis para os interesses do Contratante;
- j)** Repassar ao Contratante as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas;

- k)** Colocar à disposição do Contratante todas as informações referentes às regras promocionais das companhias aéreas, bem como as suas alterações;
- l)** Repassar ao Contratante as vantagens e ou bonificações em decorrência da emissão em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;
- m)** Comunicar à Administração do Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- n)** Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- o)** Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- p)** Enviar as faturas mensalmente, contendo: nome do passageiro, trecho, valor da passagem, taxa de embarque, valor da prestação do serviço de Agenciamento de Viagens ou desconto ofertado, CNPJ da companhia aérea, CNPJ da Infraero, valores dos tributos federais descontados na fonte (IRPJ, PIS/PASEP, COFINS, CSLL);
- q)** Enviar as faturas para pagamento mensalmente, acompanhadas de faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo Contratante, em que conste o valor cobrado pelas companhias aéreas por cada passagem, condicionado o pagamento da fatura à apresentação destes documentos;
- r)** Caso não seja possível o faturamento no mês subsequente de todas as passagens adquiridas no mês anterior, constando da fatura passagens adquiridas em meses diversos, enviar as faturas divididas por período de aquisição das passagens, de maneira que os valores sejam totalizados separadamente, por mês, permitindo a glosa das faturas mensais apresentadas pela Contratada em conformidade com os percentuais de aceitação previstos no IMR referente àquele mês;
- s)** Arcar com os impostos, taxas e encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou decorrentes de sua execução;
- t)** Disponibilizar ao Contratante atendimento telefônico por meio de chamada gratuita, caso a Contratada não possua matriz ou filial estabelecida na Região Metropolitana do Recife;
- u)** Disponibilizar durante 24 (vinte e quatro) horas, telefone para contato nos dias úteis, finais de semana e feriados, para execução dentro dos prazos estabelecidos de todos os serviços previstos no contrato;
- v)** Apresentar em até dez dias úteis, contados do recebimento da via do contrato devidamente assinada, garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 96 da Lei nº 14.133/2021: a) caução em dinheiro ou título da dívida pública; b) seguro garantia; c) fiança bancária;
- w)** Reverter mediante glosa os valores dos bilhetes de passagem que porventura não forem utilizados, descontando eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas, desde que comprovada a sua aplicação, na própria fatura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação de reembolso;
- x)** Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento da valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

y) É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que o profissional que atue junto à Contratada tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do TRE-PE;

z) O contratante e a contratada firmarão Índice de Medição de Resultado (IMR), conforme item 7.1.1. deste Termo de Referência.

6.2. Obrigações do Contratante

a) Solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição, devidamente autorizado;

b) Permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às dependências do **Contratante** para entrega das notas fiscais/faturas e de outros documentos necessários;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;

d) Impedir que terceiros executem os serviços objeto do contrato;

e) Comunicar à **Contratada** a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura;

f) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas;

g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;

h) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

i) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

j) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

k) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

l) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

m) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

n) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;

o) Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
<i>Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços</i>	Giselle Ribeiro Araújo	(81) 3194-9653	giselle.araujo@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Enilda Dias Bandeira	(81) 3194-9209	enilda.bandeira@tre-pe.jus.br
	Adriana Maciel Marinho	(81) 3194-9503	adriana.maciell@tre-pe.jus.br

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

- No caso de RAV positiva, a remuneração total a ser paga à Contratada será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão e remarcação abrangidos por passagens aéreas nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado;
- A Contratada deverá emitir faturas/notas fiscais mensalmente, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens ou o percentual de desconto ofertado, o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque, discriminando o valor da prestação de serviço, as quais serão conferidas e atestadas pelo Gestor do Contrato e pelo Secretário de Gestão de Pessoas ou seu substituto;
- No caso de RAV negativa, oferecer o valor do desconto, que deverá ser apurado a partir da aplicação do desconto percentual sobre o valor de cada bilhete, deduzidas as taxas;
- As faturas para pagamento deverão vir acompanhadas de faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo Contratante, em que conste o valor cobrado pelas companhias aéreas por cada passagem, condicionado o pagamento da fatura à apresentação destes documentos;
- Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea ou pela empresa consolidadora, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.
- O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante nas notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na proposta da Contratada;
- O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o atesto, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente;
- As notas fiscais/faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação deverá ocorrer dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, com novo prazo para efetivação do pagamento;

- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito de alteração de preços ou compensação financeira;
- A critério do Contratante, os bilhetes de passagens que porventura não forem utilizados, deduzidos os encargos das companhias aéreas, ao invés de serem reembolsados em fatura, na forma do item 6.1, alínea “w”, ficarão como crédito para utilização posterior pelo Contratante;
- Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento da valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- O Contratante exigirá, para fins de pagamento de cada fatura apresentada, a comprovação da regularidade fiscal, da regularidade com a seguridade social, da regularidade com as obrigações trabalhistas e ainda, se for o caso, declaração de optante pelo Simples Nacional, devidamente datada e assinada pelo representante legal da Contratada. Em caso de não comprovação, ficará retido o pagamento da fatura até a regularização da situação pela Contratada;
- O Contratante glosará as faturas mensais apresentadas pela Contratada, descontando do total da fatura os percentuais de aceitação do IMR referente àquele mês;
- Caso conste da fatura passagens adquiridas em meses diversos, enviar as faturas divididas por período de aquisição das passagens, de maneira que os valores sejam totalizados separadamente, por mês, permitindo a glosa das faturas mensais apresentadas pela Contratada em conformidade com os percentuais de aceitação previstos no IMR referente àquele mês;
- O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, devendo ser repassadas ao **Contratante** todas as tarifas promocionais;
- O Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer outras taxas, que vierem a ser cobradas pela **Contratada**, excetuando-se a tarifa aeroportuária recolhida pela Infraero (taxa de embarque), os encargos das companhias aéreas decorrentes das remarcações e cancelamentos dos bilhetes aéreos e a remuneração pela prestação do serviço de agenciamento de viagem;
- A Administração do **Contratante** reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens;
- O valor da remuneração pelo serviço de agenciamento de viagem é devido por ocasião da emissão e da remarcação de passagens aéreas;
- Não haverá pagamento de Remuneração do Agente de Viagem (RAV) para as cotações, reservas e cancelamento de reservas, para as cotações de remarcação de passagens, para os cancelamentos de bilhetes emitidos, na utilização do self-booking juntamente com self-ticket; para as emissões de relatórios gerenciais e de comprovantes de embarque, para a prestação de informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais.
- Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
-

7.1.1. Do Índice de Medição de Resultado (IMR)

7.1.1.1. Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor do Contratante, que assinalará as eventuais falhas na prestação dos serviços em relatório com total de ocorrências registradas ao final de cada mês, com os indicadores, que seguem abaixo.

7.1.1.2. Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado.

7.1.1.3. Após a medição da prestação dos serviços, que corresponderá ao valor da nota fiscal emitida pela contratada, o valor final a ser pago à Contratada corresponderá à seguinte fórmula:

$$VF = VM \times FQ,$$

onde:

VF: Valor final a ser pago à Contratada;

VM: Valor da Medição (valor da nota fiscal da Contratada correspondente à totalidade dos serviços referentes à etapa);

FQ: Fator de Qualidade

7.1.1.4. Para apuração do Fator de Qualidade (FQ) serão avaliadas eventuais falhas na prestação dos serviços, que corresponderão às seguintes pontuações:

- Falhas de Natureza Crítica: 5 Pontos
- Falhas de Natureza Grave: 3 Pontos
- Falhas de Pouca Gravidade: 1 Ponto

FALHAS DE NATUREZA CRÍTICA	UNIDADE DE MEDIDA
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	Por ocorrência
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a disponibilidade do atendimento emergencial	Por ocorrência
Descumprimento do prazo máximo de 1h a contar do recebimento do formulário de requisição para providenciar a reserva, emissão, remarcação ou cancelamento da passagem aérea.	Por hora
FALHAS DE NATUREZA GRAVE	UNIDADE DE MEDIDA
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a disponibilidade do sistema de gestão de viagens corporativas	Por dia
Não apresentar os documentos exigidos por força contratual ou legal, dentro do prazo previsto no contrato	Por dia
FALHAS DE POUCA GRAVIDADE	UNIDADE DE

	MEDIDA
Não atender qualquer solicitação por parte dos gestores e fiscais do Contrato, dentro do prazo previsto no contrato	Por ocorrência
Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	Por ocorrência

7.1.1.5. As avaliações serão realizadas e os fatores de qualidade apurados incidirão sobre os respectivos pagamentos.

7.1.1.6. A adequação dos pagamentos obedecerá às seguintes faixas:

Avaliação Soma total de pontos no mês	0 a 20 pontos	21 a 100 pontos	Mais de 100 pontos
Conceito	BOM	REGULAR	RUIM
FQ	100%	97,5%	95%

7.1.1.7. Antes de efetuar o pagamento dos serviços, a Fiscalização do Contrato emitirá relatório sobre a qualidade dos serviços, com o somatório dos pontos alcançados (IMR), juntando os documentos comprobatórios das falhas apuradas (notificações, fotos, etc) e o encaminhará à Contratada.

7.1.1.8. Caso o IMR tenha resultado em FQ de 100%, a fiscalização emitirá o documento de aceitação dos serviços, em até 3 (três) dias úteis.

7.1.1.9. Caso o IMR resulte em FQ inferior a 100%, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório com o IMR, para manifestação.

7.1.1.10. Os casos de recurso serão julgados pelo Gestor do Contrato.

7.1.1.11. Após a consideração do Gestor sobre a manifestação da empresa, ou no caso de não manifestação, o fiscal do contrato formalizará o Fator de Qualidade, que será aplicado à medição do serviço.

7.1.1.12. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das três faixas**, conforme **o fator de qualidade** calculado de acordo com a tabela do item **7.1.1.6**.

7.1.1.13. Caso conste da fatura passagens adquiridas em meses diversos, a fatura deverá ser dividida por período de aquisição das passagens, de maneira que os valores sejam totalizados separadamente, por mês, permitindo a glosa das faturas mensais apresentadas pela Contratada em conformidade com os percentuais de aceitação previstos no IMR referente àquele mês.

7.2. Penalidades

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155, da Lei n.º 14.133/2021):

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 (arts. 155, 156 e 162) as seguintes penalidades, assegurada prévia e ampla defesa:

a) advertência: a Contratada será notificada formalmente pelo TRE-PE em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento da notificação. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou o TRE-PE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a Contratada será advertida;

b) multa de até 10% sobre o valor do Contrato, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração (Art. 155, II), conforme percentuais estabelecidos na "Tabela de Infrações e Multas" disposta abaixo;

c) multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021), sem prejuízo das demais penalidades legais, para as infrações previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#), da Lei n.º 14.133/2021;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021.

A inexecução total do objeto se caracterizará pela não execução de nenhuma obrigação da CONTRATADA ou pelo atraso na execução dos serviços em prazo superior a 15 (quinze) dias úteis da data da primeira solicitação de execução de serviço pelo Contratante.

A tabela a seguir será considerada para os casos de inexecução parcial, para aplicabilidade da sanção prevista no item "b" acima (multa de até 10% sobre o valor do contrato):

Tabela de Infrações e Multas	
Descrição	Percentual de Multa
Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato até o limite de 10 dias contados da data de início da vigência contratual.	5%
Executar os serviços de forma insatisfatória, sendo considerados insatisfatórios aqueles que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Índice de Medição de Resultado (IMR), durante um período de 03 meses.	7%
Descumprir, sem causa justificada, qualquer outra obrigação contratual não mencionada nesta tabela.	8%
Atrasar a execução dos serviços em prazo superior a 10 dias úteis durante a vigência contratual	10%

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

7.3. Reajuste e Aditamento

Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não haverá pagamento ou reajuste da RAV.

Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais da RAV serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

8. Informações Complementares

Não poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, nos termos do art.15 da Lei 14.133/2021, em virtude de potencial risco de perda de informações que envolvem os dados pessoais dos beneficiários do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Entende-se pela impossibilidade de contratação de pessoas físicas de que trata o art. 2º, da Instrução Normativa nº 116/2021 - SEGES/ME, em razão da necessidade da contratada possuir uma estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, com sistema informatizado de gestão de viagens corporativas e, ainda, atendimento disponibilizado ao Contratante durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, haja vista o valor da contratação e a demanda de passagens aéreas deste Regional. Ademais, a contratação de uma empresa de prestação de serviço de agenciamento de viagens tende a oferecer uma estrutura pronta com sistema estável e robusto na escolha dos voos de menor tarifa e na gestão dos bilhetes reservados, emitidos e cancelados.

O extrato do contrato dessa contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do TRE/PE, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

O contrato em tela não se encontra no rol de itens padronizados (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>), consultado em 26/06.

TR - Serviços SEM Alocação de Mão De obra 2677556



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90045/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO III

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

A proposta deverá ser apresentada, em caso de RAV positiva, de acordo com o seguinte modelo, sem alteração dos campos que se encontram preenchidos:

ITEM	Quantidade estimada de passagens (A)	Valor total estimado da Passagem+ taxa de embarque (B)	Valor Unitário da RAV (R\$) (C)	Valor total da RAV D = (A*C)	Valor total estimado da contratação (passagens + serviço) E=B+D
1	400	R\$ 1.127.288,92			

A proposta deverá ser apresentada, em caso de RAV negativa, de acordo com o seguinte modelo, sem alteração dos campos que se encontram preenchidos:

ITEM	Quantidade estimada de passagens (A)	Valor total estimado da Passagem+ taxa de embarque (B)	Valor Unitário da RAV (R\$) (C)	Percentual de Desconto (%) (D)	Valor total estimado da contratação (passagens + serviço) E=B-(B*D)
1	400	R\$ 1.127.288,92	R\$ 0,00		

A Licitante que apresentar valor negativo para a RAV deverá demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante exibição de documentos (contratos e outros títulos) que provem a existência e/ou origem dos recursos que serão utilizados, ao longo da vigência do contrato, para custeio da diferença de preços.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90045/2024 – ELETRÔNICO

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º /2024

Processo SEI n.º 0012812-16.2024.6.17.8000

Pregão n.º 90045/2024 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS) PARA DESLOCAMENTO DE MEMBROS, JUÍZES ELEITORAIS, SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL E COLABORADORES, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E _____, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 5*1.***.***-15, portador da Carteira de Identidade n. 3*9***9 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XI, da PORTARIA n. 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 02-06.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de __/__/__, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) que integra(m) este Contrato, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO	- Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
--------------------	--

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens (serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas) para deslocamento de Membros, Juízes Eleitorais, Servidores da Justiça Eleitoral e Colaboradores, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO II ao Edital) e na Proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO II** ao Edital).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será a partir da divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 31 de dezembro de 2025, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o caput é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **Contratada**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação;

d) Seja comprovado que a **Contratada** mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto - O contrato não poderá ser prorrogado quando a **Contratada** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante**, pelos serviços executados, o valor total estimado de R\$ _____ (_____), em caso de RAV positiva, nos termos da proposta da Contratada, conforme tabela abaixo:

	Quantidade estimada de passagens (A)	Valor total estimado da Passagem+ taxa de embarque (B)	Valor Unitário da RAV (R\$) (C)	Valor total da RAV D = (A*C)	Valor total estimado da contratação (passagens + serviço) E=B+D
TOTAL	400	R\$ 1.127.288,92			

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** receberá da **Contratante**, pelos serviços executados, o valor total estimado de R\$ _____ (_____), em caso de RAV negativa, nos termos da proposta da Contratada conforme tabela abaixo:

	Quantidade estimada de passagens (A)	Valor total estimado da Passagem+ taxa de embarque (B)	Valor Unitário da RAV (R\$) (C)	Percentual de Desconto (%) (D)	Valor total estimado da contratação (passagens + serviço) E=B-(B*D)
TOTAL	400	R\$ 1.127.288,92	R\$ 0,00		

Parágrafo Segundo - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de ____/____/____, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, que incidirá no valor da REMUNERAÇÃO DO AGENCIAMENTO DE VIAGENS - RAV, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste;

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

Parágrafo Quarto - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

Parágrafo Quinto - Caso a **Contratada** ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não haverá pagamento ou reajuste da RAV.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Terceiro - No caso de RAV positiva, a remuneração total a ser paga à **Contratada** será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão e remarcação abrangidos por passagens aéreas nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

Parágrafo Quarto - No caso de RAV negativa, a Contratada deverá oferecer o valor do desconto, a ser apurado a partir da aplicação do desconto percentual sobre o valor de cada bilhete, deduzidas as taxas.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá emitir faturas/notas fiscais mensalmente, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens ou o percentual de desconto ofertado, o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque, discriminando o valor da prestação de serviço, as quais serão conferidas e atestadas pelo Gestor do Contrato e pelo Secretário de Gestão de Pessoas ou seu substituto.

Parágrafo Sexto - As faturas para pagamento deverão vir acompanhadas de faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela **Contratante**, em que conste o valor cobrado pelas companhias aéreas por cada passagem, condicionado o pagamento da fatura à apresentação destes documentos.

Parágrafo Sétimo - Havendo diferença em desfavor da **Contratante**, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea ou pela empresa consolidadora, a **Contratada** deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

Parágrafo Oitavo - As notas fiscais/faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação deverá ocorrer dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, com novo prazo para efetivação do pagamento.

Parágrafo Nono - Os valores dos bilhetes de passagem que porventura não forem utilizados, serão revertidos mediante glosa na própria fatura, descontando eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas, desde que comprovada a sua aplicação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação de reembolso.

Parágrafo Décimo - A critério da **Contratante**, os bilhetes de passagens que porventura não forem utilizados, deduzidos os encargos das companhias aéreas, em vez de serem reembolsados em fatura, na forma constante no Parágrafo acima, ficarão como crédito para utilização posterior pela **Contratante**.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Parágrafo Décimo Segundo - Caso conste da fatura passagens adquiridas em meses diversos, a **Contratada** deverá enviar as faturas divididas por período de aquisição das passagens, de maneira que os valores sejam totalizados separadamente, por mês, permitindo a glosa das faturas mensais apresentadas pela **Contratada** em conformidade com os percentuais de aceitação previstos no IMR referente àquele mês.

Parágrafo Décimo Terceiro - O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, devendo ser repassadas à **Contratante** todas as tarifas promocionais.

Parágrafo Décimo Quarto - A **Contratante** não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer outras taxas que vierem a ser cobradas pela **Contratada**, excetuando-se a tarifa aeroportuária recolhida pela Infraero (taxa de embarque), os encargos das companhias aéreas decorrentes das remarcações e cancelamentos dos bilhetes aéreos e a remuneração pela prestação do serviço de agenciamento de viagem.

Parágrafo Décimo Quinto - A **Contratante** reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.

Parágrafo Décimo Sexto - O valor da remuneração pelo serviço de agenciamento de viagem é devido por ocasião da emissão e da remarcação de passagens aéreas.

Parágrafo Décimo Sétimo - Não haverá pagamento de Remuneração do Agente de Viagem (RAV) para as cotações, reservas e cancelamento de reservas, para as cotações de remarcação de passagens, para os cancelamentos de bilhetes emitidos, na utilização do self-booking juntamente com self-ticket; para as emissões

de relatórios gerenciais e de comprovantes de embarque, para a prestação de informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais.

Parágrafo Décimo Oitavo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Índice de Medição de Resultado - IMR, anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Décimo Nono - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Índice de Medição de Resultado - IMR anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO).

Parágrafo Vigésimo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada**, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e nº 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Alternativamente à declaração citada acima, a **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente à **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438365365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

II - solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição, devidamente autorizado;

III - permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às dependências da **Contratante** para entrega das notas fiscais/faturas e de outros documentos necessários;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;

V - impedir que terceiros executem os serviços objeto do contrato;

VI - comunicar à **Contratada** a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura;

VII - receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VIII - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**;

IX - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital que gerou a presente contratação;

X - notificar a **Contratada**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

XI - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **Contratada**;

XII - aplicar à **Contratada** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

XIII - designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;

XIV - atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;

Parágrafo Único - A **Contratante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - prestar os serviços, conforme especificações, condições, quantidades e prazos estipulados no Termo de Referência (**ANEXO II**) do Edital que originou a presente contratação e neste Contrato, bem como nas Ordens de Serviço:

a) A **Contratada** deverá ter horário de funcionamento, tendo em vista as necessidades da **Contratante**, em período que compreenda das 08h00 às 18h00;

b) A **Contratada** deverá ainda, disponibilizar durante 24 (vinte e quatro) horas, telefone para contato nos dias úteis, finais de semana e feriados, para execução dentro dos prazos estabelecidos de todos os serviços previstos no contrato;

II - fornecer todas as opções de voos das Companhias Aéreas, inclusive as promocionais, com seus respectivos valores de tarifas via e-mail, com o prazo máximo de 01 (uma) hora a contar do momento da solicitação, inclusive fora do horário normal do expediente, no endereço determinado pela **Contratante**;

III – oferecer, no caso de RAV positiva, o valor da remuneração pelo serviço de agenciamento de viagem, que deverá ser apurado a partir do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão e remarcação abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado;

IV - oferecer o valor do desconto, no caso de RAV negativa, que deverá ser apurado a partir da aplicação do desconto percentual sobre o valor de cada bilhete, deduzidas as taxas;

V - efetuar reservas de voos e emissão dos bilhetes, nos horários solicitados pela **Contratante**, devendo ocorrer a confirmação de reservas e seus respectivos valores via e-mail, com prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar do momento da solicitação, inclusive fora do horário normal do expediente, no endereço determinado pela **Contratante**;

VI - fornecer os códigos de bilhetes eletrônicos, com prazo máximo de 01 (uma) hora a contar do momento da solicitação de emissão, inclusive fora do horário normal do expediente, no endereço determinado pela **Contratante**;

VII - disponibilizar, sem ônus adicional para a **Contratante**, acesso a sistema informatizado de gestão de viagens corporativas que possua as finalidades de cotação de preços, reservas e emissão de passagens aéreas, self-booking, self-ticket, consulta a valores referentes a reembolso, comprovação de utilização de cada um dos bilhetes emitidos e geração de relatórios em formato “.xls” ou “.xlsx”, entre outros;

VIII - proceder às remarcações e cancelamentos de bilhetes aéreos, no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar do momento da solicitação, inclusive fora do horário normal do expediente, no endereço determinado pela **Contratante**;

IX - operacionalizar junto a companhia aérea respectiva, a reacomodação dos servidores que já possuam bilhetes emitidos, inclusive, no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre, caso necessário, quando aquela cancelar voos ou modificar os horários dos mesmos tornando-os inservíveis para os interesses da **Contratante**;

X - repassar à **Contratante** as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas;

XI - colocar à disposição da **Contratante** todas as informações referentes às regras promocionais das companhias aéreas, bem como as suas alterações;

XII - repassar à **Contratante** as vantagens e ou bonificações em decorrência da emissão em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;

XIII - comunicar à **Contratante**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIV - responder pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Contratante**;

XV - enviar as faturas mensalmente, contendo: nome do passageiro, trecho, valor da passagem, taxa de embarque, valor da prestação do serviço de Agenciamento de Viagens ou desconto ofertado, CNPJ da companhia aérea, CNPJ da Infraero, valores dos tributos federais descontados na fonte (IRPJ, PIS/PASEP, COFINS, CSLL);

XVI - enviar as faturas para pagamento mensalmente, acompanhadas de faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela **Contratante**, em que conste o valor cobrado pelas companhias aéreas por cada passagem, condicionado o pagamento da fatura à apresentação destes documentos;

XVII - enviar as faturas divididas por período de aquisição das passagens, caso não seja possível o faturamento no mês subsequente de todas as passagens adquiridas no mês anterior, constando da fatura passagens adquiridas em meses diversos, de maneira que os valores sejam totalizados separadamente, por mês, permitindo a glosa das faturas mensais apresentadas pela **Contratada** em conformidade com os percentuais de aceitação previstos no IMR referente àquele mês;

XVIII - arcar com os impostos, taxas e encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou decorrentes de sua execução;

XIX - disponibilizar à **Contratante** atendimento telefônico por meio de chamada gratuita, caso a **Contratada** não possua matriz ou filial estabelecida na Região Metropolitana do Recife;

XX - disponibilizar durante 24 (vinte e quatro) horas, telefone para contato nos dias úteis, finais de semana e feriados, para execução dentro dos prazos estabelecidos de todos os serviços previstos no contrato;

XXI - reverter mediante glosa os valores dos bilhetes de passagem que porventura não forem utilizados, descontando eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas, desde que comprovada a sua aplicação, na própria fatura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação de reembolso:

a) Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

XXII – não reproduzir, divulgar ou utilizar quaisquer informações obtidas pelo profissional da **Contratada** em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do TRE-PE;

XXIII - manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XXIV - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XXV - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (Anexo II ao Edital), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato, observado o seguinte:

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

XXVI - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XXVII - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

XXVIII - cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

XXIX - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021:

a) É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **Contratada** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Contratante**, contado da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor anual do contrato, cabendo à **Contratada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo Primeiro – Caso a **Contratada** opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia a apólice deverá ter validade durante a vigência deste contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a **Contratada** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Terceiro - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Quarto - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no Parágrafo Quinto deste contrato.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **Contratada** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Sexto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

Parágrafo Sétimo - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Sexto, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **Contratante**, em conta específica na Caixa Econômica Federal/CEF, com correção monetária.

Parágrafo Nono - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Décimo - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Décimo Segundo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, observado o seguinte:

a) O emitente da garantia ofertada pela **Contratada** deverá ser notificado pela **Contratante** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo Décimo Quarto - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Décimo Quinto - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Décimo Sexto - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.

Parágrafo Décimo Sétimo - A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência (Anexo II do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa:

a) de até 10% sobre o valor do Contrato, nos casos de inexecução parcial que cause dano à Administração (Art. 155, II), conforme percentuais estabelecidos na "Tabela de Infrações e Multas" disposta abaixo:

Tabela de Infrações e Multas	
Descrição	Percentual de Multa
Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato até o limite de 10 dias contados da data de início da vigência contratual.	5%

Executar os serviços de forma insatisfatória, sendo considerados insatisfatórios aqueles que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Índice de Medição de Resultado (IMR), durante um período de 03 meses.	7%
Descumprir, sem causa justificada, qualquer outra obrigação contratual não mencionada nesta tabela.	8%
Atrasar a execução dos serviços em prazo superior a 10 dias úteis durante a vigência contratual	10%

b) de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula "Das Infrações Administrativas e Sanções".

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução o inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa: 3390.33.01 - Passagens e despesas com locomoção/ Passagens para o país

Nota de Empenho - xxxxxxxxxxxx, de xx/xx/xx

Valor - R\$ xxxxxxxxx

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

Recife, xx de xxxxxx de 2024.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral
CPF/MF 5**.***.***-15

CONTRATADA - _____
Representante Legal
CPF/MF



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO ÚNICO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90045/2024 – ELETRÔNICO
Contrato n.º /2024

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor do Contratante, que assinalará as eventuais falhas na prestação dos serviços em relatório com total de ocorrências registradas ao final de cada mês, com os indicadores, que seguem abaixo.

2. Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado.

3. Após a medição da prestação dos serviços, que corresponderá ao valor da nota fiscal emitida pela contratada, o valor final a ser pago à Contratada corresponderá à seguinte fórmula:

$$VF = VM \times FQ,$$

onde:

VF: Valor final a ser pago à Contratada;

VM: Valor da Medição (valor da nota fiscal da Contratada correspondente à totalidade dos serviços referentes à etapa);

FQ: Fator de Qualidade

4. Para apuração do Fator de Qualidade (FQ) serão avaliadas eventuais falhas na prestação dos serviços, que corresponderão às seguintes pontuações:

- Falhas de Natureza Crítica: 5 Pontos
- Falhas de Natureza Grave: 3 Pontos
- Falhas de Pouca Gravidade: 1 Ponto

FALHAS DE NATUREZA CRÍTICA	UNIDADE DE MEDIDA
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	Por ocorrência

Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a disponibilidade do atendimento emergencial	Por ocorrência
Descumprimento do prazo máximo de 1h a contar do recebimento do formulário de requisição para providenciar a reserva, emissão, remarcação ou cancelamento da passagem aérea.	Por hora
FALHAS DE NATUREZA GRAVE	UNIDADE DE MEDIDA
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a disponibilidade do sistema de gestão de viagens corporativas	Por dia
Não apresentar os documentos exigidos por força contratual ou legal, dentro do prazo previsto no contrato	Por dia
FALHAS DE POUCA GRAVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
Não atender qualquer solicitação por parte dos gestores e fiscais do Contrato, dentro do prazo previsto no contrato	Por ocorrência
Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	Por ocorrência

5. As avaliações serão realizadas e os fatores de qualidade apurados incidirão sobre os respectivos pagamentos.

6. A adequação dos pagamentos obedecerá às seguintes faixas:

Avaliação Soma total de pontos no mês	0 a 20 pontos	21 a 100 pontos	Mais de 100 pontos
Conceito	BOM	REGULAR	RUIM
FQ	100%	97,5%	95%

7. Antes de efetuar o pagamento dos serviços, a Fiscalização do Contrato emitirá relatório sobre a qualidade dos serviços, com o somatório dos pontos alcançados (IMR), juntando os documentos comprobatórios das falhas apuradas (notificações, fotos, etc) e o encaminhará à Contratada.

8. Caso o IMR tenha resultado em FQ de 100%, a fiscalização emitirá o documento de aceitação dos serviços, em até 3 (três) dias úteis.

9. Caso o IMR resulte em FQ inferior a 100%, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório com o IMR, para manifestação.

10. Os casos de recurso serão julgados pelo Gestor do Contrato.

11. Após a consideração do Gestor sobre a manifestação da empresa, ou no caso de não manifestação, o fiscal do contrato formalizará o Fator de Qualidade, que será aplicado à medição do serviço.

12. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das três faixas, conforme o fator de qualidade calculado de acordo com a tabela do item 6.

13. Caso conste da fatura passagens adquiridas em meses diversos, a fatura deverá ser dividida por período de aquisição das passagens, de maneira que os valores sejam totalizados separadamente, por mês, permitindo a glosa das faturas mensais apresentadas pela Contratada em conformidade com os percentuais de aceitação previstos no IMR referente àquele mês.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO V

EDITAL DO PREGÃO N.º 90045/2024 – ELETRÔNICO

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para representar a licitante vencedora no Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: